



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO N 005/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SECTI E O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO - DER, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE RESTAURO E REFORMA DO IMÓVEL RADIUM HOTEL.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.656.711/0001-03, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º andar, Mata da Praia, CEP 29.066-380, Vitória, ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado, BRUNO LAMAS SILVA, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 071.378.277-30, residente e domiciliado Av. Rod. Norte Sul 108, Parque Residencial Laranjeiras/ES, CEP: 29165- 010, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo –DER-ES, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 04.889.717/0001-97, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP: 29.051-015, doravante denominado **EXECUTANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Geral, Sr. Neomar Antônio Pezzin Junior, casado, engenheiro, CPF/MF nº 094.983.027-58, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, consoante o processo administrativo 2024-DP08G, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a transferência da planilha orçamentária, os projetos arquitetônicos e complementares para subsidiar a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a obra de restauro e reforma do imóvel Radium Hotel, localizado na Av. Desembargador Lourival de Almeida, Centro, Guarapari – ES, em frente à praia da Areia Preta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1 Após efetiva entrega dos projetos ao DER, a efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante descentralização de créditos orçamentários e do repasse dos respectivos recursos financeiros da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI (CONCEDENTE) para o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER (EXECUTANTE), conforme planilha orçamentária, com vistas a contratação e execução da obra de restauro e reforma do imóvel Radium Hotel.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São Obrigações dos Partícipes:

I – DA SECTI:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) transferir os arquivos contendo os projetos arquitetônicos e complementares, bem como a planilha orçamentária;
- c) após contratação da empresa pelo DER, providenciar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os respectivos recursos financeiros necessários à execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

II – DO DER:

- a) elaborar, em parceria com o CONCEDENTE, os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento, de modo a atingir as metas deste Termo de Cooperação;
- b) proporcionar suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e fiel cumprimento do acordado neste instrumento;
- c) apresentar relatórios sintéticos como forma de prestação de contas mensal demonstrando, no mínimo, os órgãos ou entidades envolvidas, a categoria de programação e o respectivo valor indicado por elemento de despesa e fonte de recursos;
- d) apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Será realizada a descentralização do recurso conforme cronograma físico financeiro e Planilha Orçamentária, a ser descentralizado via Nota de Descentralização de Crédito – DC, à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Funcional Programática - 19.363. 0051. 1412 - Ampliação e Adequação da Rede de Centros de Educação Profissional e Tecnológica, Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Unidade Gestora: 320101 – SECTI.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 20/12/2026.

5.2 Havendo atraso na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o prazo de vigência do instrumento será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, antes do seu término, por meio de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A SECTI designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do DER a SECTI poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de dar continuidade a execução das metas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o objeto do Acordo de Cooperação a SECTI poderá aplicar ao DER, as sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

9.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

10.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 16 de março de 2024

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JUNIOR

Diretor Executivo Geral - DER